



LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e anexos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

§ 2º O provimento do cargo de Diretor de Comunicação Institucional depende de conclusão de curso de graduação, preferencialmente na área de Comunicação.” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 98 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 (...)

(...)

§ 3º Do número de estagiários mencionados no § 1º deste artigo, seis vagas de graduação e seis vagas de pós-graduação serão destinadas à Procuradoria-Geral.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 99 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 (...)

§ 1º O valor da bolsa de estágio para estudantes do ensino profissionalizante será de oitocentos reais, para estudantes de nível superior em graduação será de mil e quinhentos reais e para estudantes de pós-graduação será de dois mil e quinhentos reais, assegurada a revisão geral anual com os demais servidores.” (NR)

Art. 4º O art. 113 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com o acréscimo do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

§ 6º Os servidores designados para atuarem na Comissão responsável pela condução dos processos licitatórios autuados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, composta por 05 integrantes, farão jus à gratificação no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), vedada a percepção simultânea com as gratificações devidas ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio.” (NR)

Art. 5º O art. 121 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro, uma cesta natalina a cada um dos servidores efetivos, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e aos estagiários regularmente vinculados à Câmara Municipal de Contagem.” (NR)

Art. 6º A fim de preservar o direito a paridade constitucional de vencimentos, prevista no art. 40, §§4º e 5º da Constituição da República, redação anterior a EC 41/2003, ficam reclassificados os cargos alterados de Repórter fotográfico e Adjunto Parlamentar nível 1, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar, para os ocupantes que faleceram antes da EC 41/2003.



Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo se aplica para fins de benefício de pensão.

Art. 7º Os servidores públicos expostos a agentes biológicos, em especial os médicos, dentistas, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farão jus a adicional de insalubridade, em grau a ser estabelecido em lei específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025, exceto o art. 6º, que retroage a 1º de janeiro de 2014.

Palácio do Registro, em Contagem, 04 de abril de 2025.

**MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.04.04 11:24:12 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem



LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Anexo I

Câmara Municipal de Contagem – Estado de Minas Gerais – Cargos Comissionados			
Cargo Anterior	Cargo Referência	Cargo Referência	Cargo Referência
Repórter Fotográfico	Chefe de Divisão	Assessor da Escola Legislativa	Assessor III
Adjunto Parlamentar 1	Assessor Parlamentar – 50 UPV		

REPUBLICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2025



Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo se aplica para fins de benefício de pensão.

Art. 7º Os servidores públicos expostos a agentes biológicos, em especial os médicos, dentistas, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farão jus a adicional de insalubridade, em grau a ser estabelecido em lei específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025, exceto o art. 6º, que retroage a 1º de janeiro de 2014.

Palácio do Registro, em Contagem, 04 de abril de 2025.

MARILIA APARECIDA

CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA

APARECIDA CAMPOS:49192124615

Dados: 2025.04.04 11:24:12 -03'00'



LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Anexo I

Câmara Municipal de Contagem – Estado de Minas Gerais – Cargos Comissionados			
Cargo Anterior	Cargo Referência	Cargo Referência	Cargo Referência
Repórter Fotográfico	Chefe de Divisão	Assessor da Escola Legislativa	Assessor III
Adjunto Parlamentar 1	Assessor Parlamentar – 50 UPV		



LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Anexo II

Câmara Municipal de Contagem - Estado de Minas Gerais -			Cargos Comissionados Recrutamento exclusivamente Limitado Anexo VIII
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento R\$
Procurador Adjunto	C.C. 03	03	12.197,37
Chefe de Copa e Serviços Gerais	C.C. 02	01	6.054,56
Coordenador	C.C. 01	16	6.011,78



Anexo III

Câmara Municipal de Contagem - ESTADO DE MINAS GERAIS -			CARGOS COMISSIONADOS RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO ANEXO IV			
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento	Pré-requisito/Escolaridade	Jornada Semanal	
			R\$			
Procurador Geral do Legislativo	C.C.29	01	23.193,18	Nível Superior em Direito registro junto a OAB-MG.	D.E	
Ouvidor Geral	C.C.28	01	18.727,19	Nível Médio Completo.	D.E	
Corregedor Legislativo	C.C.27	01	18.727,19	Nível Superior.	D.E	
Controlador Geral	C.C.26	01	18.727,19	Nível Superior em Direito, Administração ou Administração em Gestão Pública.	D.E	



Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional				Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Gestão Pública - Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional e Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.	
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade					
Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação					Nível Superior na área de Informática - Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.
Diretor do Processo Legislativo					Nível Superior em Direito e registro junto a OAB-MG – Diretoria Legislativa.
Diretor de Comunicação Institucional					Nível Superior, preferencialmente na área de Comunicação – Diretoria de Comunicação.
Diretor de Infraestrutura	C.C.25	09	18.727,19	Nível Superior em Engenharia Civil com registro no CREA e experiência comprovada – Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia.	
Diretor de Manutenção				Nível Superior - Diretoria de Manutenção.	
Diretor de Gestão de Contratos				Nível Superior, preferencialmente na área do Direito - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos.	

D.E



Diretor de Gestão de Pessoal					Nível Médio com experiência comprovada na área - Diretor de Gestão de Pessoal.	
	Assessor Especial do Procurador Geral	C.C.24	02	12.197,38	Nível Superior em Direito registro junto a OAB-MG.	D.E
	Chefe de Assistência Médico-Social	C.C.23	01	12.197,38	Nível Superior em Medicina com registro junto ao CRM-MG.	D.E
	Chefe de Gabinete da Presidência	C.C.22	01	7.954,90	Nível Médio Completo.	D.E
	Assessor Especial	C.C.21	11	7.954,90	Nível Superior ou experiência comprovada na área.	D.E
	Chefe do PROCON Câmara	C.C.20	01	7.954,90	Nível Superior em Direito registro junto a OAB-MG.	D.E
	Chefe de Redação e Revisão	C.C.19	01	6.054,57	Nível Médio Completo e habilidade específica em Taquigrafia.	D.E
	Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário	C.C.18	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
	Chefe de Manutenção Predial	C.C.17	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
	Chefe Administração de Material e Patrimônio	C.C.16	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
	Chefe de Comunicação Institucional	C.C.15	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E

Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	C.C 14	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Cerimonial	C.C 13	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Tesouraria e Empenho	C.C 12	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Apoio Técnico-Operacional	C.C 11	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Apoio ao Plenário e às Comissões	C.C 10	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Consultoria e Controle do Processo Legislativo	C.C 09	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe da Escola do Legislativo	C.C 08	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe do Departamento de Identificação	C.C 07	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe da TV Câmara e Transmissões Visuais	C.C 06	01	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Chefe de Segurança Institucional e Apoio Logístico	C.C 05	01	6.054,57	Nível Médio Completo ou experiência comprovada e curso de segurança patrimonial e pessoal.	D.E
Assessor I	C.C 04	15	7.995,14	Nível Superior ou experiência comprovada na área.	D.E
Assessor II	C.C 03	15	6.054,57	Nível Médio Completo.	D.E
Assessor III	C.C 02	20	3.535,50	Nível Médio Completo.	D.E
Assessor IV	C.C 01	20	3.181,96	Nível Fundamental Completo.	D.E